



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2025

ALTERA DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 307/2024.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 24 da Resolução nº 307/2024 passa a vigorar com a seguinte redação.

***Art. 24** Qualquer Vereador, cidadão ou pessoa jurídica poderá oferecer representação contra Vereador, que será dirigida à Presidência da Câmara Municipal da Serra que a encaminhará para a Corregedoria, a qual poderá solicitar apoio aos setores da Casa Legislativa, com possibilidade de prévia análise jurídica.*

Art. 2º - Fica acrescido o Art. 25 -A na Resolução nº 307/2024 com a seguinte redação:

***Art. 25-A** O arquivamento será obrigatório nos casos em que:*

I - a representação for inepta;

II - a parte não apresentar a prova de cidadania ou apresentar certidão com ausência de quitação ou irregularidade eleitoral emitida pela justiça eleitoral;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - faltar Justa Causa, pressuposto processual ou condição para o exercício da representação;

IV - a representação não identificar o Vereador;

V - ressalvados os casos previstos no inciso I do art. 2º desta Resolução, os fatos relatados não forem realizados durante o mandato do Vereador.

§ 1º *Considera-se inepta a Representação quando:*

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - o pedido for indeterminado ou incompatível com a pena;

III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

IV - contiver pedidos incompatíveis entre si.

Art. 3º - O artigo 26 da Resolução 307/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 *O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderá representar disciplinarmente sobre a prática de conduta violadora da ética e do decoro parlamentar por parte de Vereador.*

Art. 4º - O artigo 28 da Resolução 307/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 *Admitida a representação disciplinar, o Presidente da Câmara deverá incluí-la na leitura do expediente da Sessão Ordinária subsequente, bem como providenciar seu imediato encaminhamento ao Conselho de Ética.*

Art. 5º - Fica revogado o art. 29 da Resolução 307/2024.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003300350035003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira (IC-Brasil).
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 27 de maio de 2025.

SAULINHO

PRESIDENTE

CLEBER SERRINHA

1º SECRETÁRIO

DR. WILLIAM MIRANDA

1º VICE-PRESIDENTE

WELLINGTON ALEMÃO

2º SECRETÁRIO

RAPHAELA MORAES

2ª VICE-PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003300350035003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira (IC-Brasil).
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores, por meio deste projeto de resolução apresentamos algumas sugestões de mudanças no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal da Serra com a finalidade de evitar interpretações divergentes, especialmente no que se refere à tramitação das representações.

As alterações propostas respondem à necessidade de aprimorar os procedimentos de atuação da Corregedoria Geral, cuja a importância institucional requer instrumentos mais eficazes de apuração, instrução e encaminhamento de representações.

Sendo assim, entendemos que tais ajustes contribuirão para o fortalecimento institucional da Câmara, promovendo a ética pública e reforçando o compromisso com a responsabilidade parlamentar.

Além de aperfeiçoar os mecanismos internos, as mudanças propostas também contribuem para o fortalecimento da confiança da sociedade na integridade e no compromisso ético do Poder Legislativo Municipal.

Neste sentido solicitamos aos nossos dignos pares a aprovação do presente Projeto de Resolução.

